

A relevância do trabalho de perícia contábil desenvolvida por assistente técnico nas ações revisionais de contratos: uma análise documental dos processos da Caixa Econômica Federal - CEF

IDALBERTO JOSÉ DAS NEVES JÚNIOR
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Resumo

Da mesma importância do *mister* atribuído ao Perito, nomeado pelo Juízo, reveste-se a função do Assistente Técnico, o qual possibilita que se instaure o contraditório na matéria técnica, para que não reine absoluto o entendimento do perito oficial, que deve ter a mesma postura de imparcialidade do magistrado que o nomeou. O presente artigo buscou apurar quais os ganhos, traduzidos em resultados, que foram obtidos através do trabalho desenvolvido por assistente técnico, com base na análise de ações de revisão de contrato ajuizadas em desfavor da Caixa Econômica Federal - CEF. Para o desenvolvimento deste trabalho contou-se com a coleta de 30 processos de ações revisionais de contratos distribuídos entre o TJDFT, 1ª Região do TRF e no STJ, sendo as peças processuais analisadas com o auxílio de um *check-list*. Desta forma foi possível evidenciar os resultados obtidos a partir dos trabalhos desenvolvidos pelos assistentes técnicos contratados pela CEF e apresentar proposições de melhoria para a atuação desses profissionais (assistentes técnicos). Dos processos analisados, verificou-se que em 20 litígios (66,66% da amostra), apresentaram ganhos para o réu da ação (CEF): redução do prazo da ação em 25% das controvérsias, emissão de sentença favorável ao réu em 65% dos processos e a reversão do ônus da prova nos 10% restantes. Como fator crítico desses ganhos esteve presente a qualidade do trabalho do assistente técnico.

1. Introdução

Oliveira (2001) em sua obra *Ação Revisional de Contrato de Financiamento* relata que as ações de revisão de contratos, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC), nunca estiveram tão em evidência, fato atestado pelo crescente número de ajuizamentos. O Código fala em legitimidade concorrente porque, na dicção do *caput* do art. 82, as ações podem ser ajuizadas individualmente, ou a título coletivo.

A principal finalidade da ação revisional é o restabelecimento da renda justa e real, equivalente às práticas adotadas pelo mercado.

Um levantamento feito pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a pedido da revista Valor Econômico demonstra que, entre 1994 e 2004, as ações que envolvem bancos, tanto as propostas por clientes quanto as ajuizadas pelas próprias instituições, cresceram 374%. A pesquisa inclui os seis maiores bancos de varejo do país (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Unibanco, Bradesco e Banco Real) que representam cerca de 80% do mercado. Apesar de o levantamento do STJ mostrar apenas a ponta da pirâmide, ele dá um indicativo deste movimento nas demais instâncias do Judiciário.

Devido ao crescimento dessas ações tornou-se cada vez mais importante a participação do assistente técnico, o qual utiliza os meios que lhe são previstos na legislação e das normas vigentes para assegurar a ampla e irrestrita defesa do litigante, fundamentando seu trabalho em sólidos conhecimentos científicos.

O objetivo principal deste trabalho foi discutir sobre os resultados (ganhos) obtidos pela Caixa Econômica Federal através dos serviços prestados por assistentes técnicos contratados para auxiliar na defesa da instituição em ações revisionais de contrato.

Utilizou-se como definição de ganho, qualquer forma de vantagem, proveito ou lucro que o réu (Instituição Financeira) possa vir a obter através do trabalho pericial contábil executado pelo assistente técnico, como por exemplo, a modificação do fato de direito, redução do prazo da ação, sucumbência e ganho da lide, dentre outros que venham ser favoráveis ao réu.

A pesquisa teve como objetivo específico, após a verificação dos processos selecionados, a elaboração de proposições aos assistentes técnicos e à Instituição Financeira com relação aos trabalhos de perícia contábil desenvolvidos, focando nas práticas de trouxeram resultados benéficos ao réu, bem como aquelas que de alguma forma puderam a vir a prejudicar o mesmo.

Segundo Vergara (2000) a pesquisa pode ser classificada de acordo com a sua finalidade e os meios necessários para a investigação.

De acordo com a finalidade, esta pesquisa pode ser classificada como exploratória, uma vez que foi praticada em uma área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado; sendo classificada como descritiva, pois foram expostas as características da população e fenômeno. Pelo fato da pesquisa se referir à captação ou manipulação da realidade, esta também será metodológica.

Com relação aos meios de investigação a pesquisa é tida como bibliográfica por fazer uso de material publicado, sendo ainda de campo uma vez que a investigação foi feita no local em que ocorreu o fenômeno a ser analisado, além de ser considerada como documental por fazer uso de documentos conservados nos órgãos públicos e privados.

A população da presente pesquisa foi composta pelos processos de revisão de contratos ajuizados em desfavor da Caixa Econômica Federal distribuídos dentre as varas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDFT, da 1ª Região do Tribunal Regional Federal – TRF e do Superior Tribunal de Justiça - STJ. A amostra foi constituída por 30 processos, sendo selecionados para a análise os seguintes documentos: a petição inicial, a contestação, o laudo pericial, o parecer técnico, os pedidos de esclarecimento e a sentença.

Como ferramenta para análise dos processos selecionados, foi elaborado um *check-list* estruturado em quatro grupos, que abordam as características do processo, o parecer técnico, as contestações elaboradas pelo assistente técnico acerca do laudo pericial, e por fim é realizada a associação entre o parecer técnico e as implicações que este acarretou ao andamento da lide.

2. Revisão da Literatura

2.1 Fundamentos da perícia contábil

Chayko e Gulliver (1999) definem perícia contábil como uma aplicação dos princípios contábeis para os preceitos legais, uma especialização que combina os princípios da contabilidade, investigação, e depoimentos; e que esta se aplica a um vasto leque de situações financeiras.

Crumbley et al. (2005) relatam que para a Associação de Ciência Forense do Reino Unido a perícia contábil é descrita como uma aplicação da ciência para a Lei, e a Academia Americana das Ciências Forenses define perícia contábil como a ciência utilizada pela sociedade, por uma corte ou pelo sistema judiciário.

“A perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionadas com a causa (aspecto patrimonial), as quais devem ser verificadas, e, por isso são submetidas à apreciação técnica do perito [...]” (ORNELAS, 2003, p. 35).

Sá (2004) ensina que dentre os diversos fins para os quais a perícia pode ser requerida, estão os de matéria pré-judicial, judiciais, regimentais, para decisões administrativas, para decisões no âmbito social, bem como para finalidades fiscais.

A Norma Brasileira de Contabilidade – NCBT 13, conceitua a perícia contábil como (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999):

[...] o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

De acordo com Hoog (2008) a perícia contábil está em franca ascensão, instigada pelos fatores de prova do Código do Processo Civil, artigos 332 e 333, principalmente quando é feito uso do que preconiza no artigo 427 do CPC, juntando à petição inicial ou à contestação, pareceres técnicos com opinião científica/contábil de forma explicativa, sendo a seriedade do parecer técnico ou laudo pericial fato decisivo na determinação da parte vencedora da lide.

2.2 A escolha do assistente técnico

O exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do bacharel em Ciências Contábeis e daqueles que tenham equiparação legal. (ORNELAS, 2003, p. 40).

Dentro do processo judicial também podem funcionar peritos assistentes das partes, e estes, diz o Código de Processo Civil, são peritos contratados pelas partes para assisti-las nas perícias determinadas judicialmente [...]. (ALBERTO, 2002, p. 157).

A contratação do perito contador é de iniciativa privativa da parte e indicá-lo como seu assistente técnico é facultativo. Não há obrigatoriedade legal por ser considerado um assessor técnico importante para a parte.

Segundo Yamaguchi (2001) o perito contador assistente, se contratado previamente pela parte desde o início do processo, a participar dos trabalhos na petição inicial, acompanhando todo o processo, inclusive na fase de elaboração dos quesitos e, sendo indicado pela parte como seu assistente técnico fará parte do processo judicial como tal.

Para Ornelas (2003) o perito, na função de assistente técnico, pode oferecer colaboração deveras importante aos advogados, debatendo com os mesmos as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, culminando por sugerir quesitos ou proposições que possam solucionar os fatos controvertidos objeto da lide.

[...] com toda certeza, um bom perito assistente faz uma grande diferença entre ganhar ou perder a demanda. (HOOG, 2008, p. 51).

Dentre as características necessárias para atuar como assistente técnico, o perito contador deve ter:

- O adequado nível de qualificações e experiências relevantes;
- A capacidade de trabalhar em equipe com advogados e de coordenar, gerir e administrar o apoio contencioso, reunir documentos e organizar reuniões;
- Conhecimento dos aspectos legais, tais como as regras básicas de prova relacionadas com a admissibilidade das provas e da construção de inferências;
- Uma compreensão do que tem de ser comprovado, de forma que as provas documentadas em seus relatórios, cartas e declarações são compiladas de forma concisa, lógica e de forma convincente;

- Conhecimento de todos os elementos de crimes financeiros;
- A capacidade de recolher elementos de prova e de exercer um controle adequado sobre grandes volumes de prova documental.

2.3 O papel do assistente técnico e suas atribuições

De acordo com Silva (1999) a presença do perito contador e do perito contador assistente, nas perícias judiciais, prende-se ao fato de que a análise da matéria exige conhecimentos da ciência contábil, no âmbito técnico e científico, oriundos da formação acadêmica e profissional, que fazem com que as questões sejam plenamente justificadas.

O autor ainda disserta que num processo judicial, a função dos peritos contadores assistentes é bastante similar à função do perito contador, nomeado pelo Juiz, devendo os mesmos zelar pelos interesses da parte que o contratou, fiscalizando a atuação do perito contador e fornecendo informações de interesse a perícia, mas, jamais, ser desonesto e faltar com a verdade.

Maia Neto (1997) diz que o assistente técnico é o auxiliar da parte, aquele que tem por obrigação, concordar, criticar ou complementar o laudo do perito oficial, através de seu parecer, cabendo ao Juiz, pelo princípio do livre convencimento, analisar seus argumentos, podendo fundamentar sua decisão neste parecer.

Em consonância com o Código do Processo Civil, a participação do perito contador como auxiliar da justiça (art. 139 do CPC) é de grande importância na prestação jurisdicional quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (art. 145 do CPC). Da mesma importância do *mister* atribuído ao Perito, nomeado pelo Juízo, reveste-se a função do assistente técnico, o qual possibilita que se instaure o contraditório na matéria técnica, para que não reine absoluto o entendimento do Perito nomeado pelo Juízo, que deve ter a mesma postura de imparcialidade do Juiz que o nomeou.

A responsabilidade do perito contador assistente é muito relevante, haja vista que mediante os quesitos por ele formulados e da sua atuação no decorrer do processo, o Juiz, através do Laudo Pericial elaborado pelo Perito contador, encontrará subsídios para julgar o litígio em questão.

De acordo com a matéria jurídica, bem como no CPC, não há que se falar em imparcialidade absoluta do perito assistente técnico, diferentemente do perito nomeado pelo Juízo, pois a sua contratação pela parte objetiva precipuamente que acompanhe o trabalho técnico a ser desenvolvido pelo Perito com os olhos voltados para as alternativas que melhor esclareçam a matéria de fato, sob o ponto de vista da parte que o contratou, dando assim ao Juízo condições de tranqüilamente decidir a questão *sub judice*.

Qualquer argumentação no sentido de inquirir de vício o trabalho do Assistente Técnico cai por terra, pois assim como a parte que o contratou exerceu o direito de estabelecer o contraditório técnico, também a parte contrária pode exercer este direito, cabendo, a final, ao Juízo, analisando o laudo oficial e os pareceres dos Assistentes Técnicos das partes, formar seu livre convencimento. Ressalte-se que o Juízo tem ampla liberdade de formar seu convencimento, não se vinculando nem mesmo à prova pericial produzida pelo Perito Oficial, conforme o art. 436 do CPC.

2.4 As ações revisionais de contrato

Coelho (2006) relata, com base na vasta matéria do Direito Contratual, que podemos conceituar o contrato como uma espécie de negócio jurídico que possui natureza bilateral e pelo qual as partes se obrigam a dar, restituir, fazer ou não fazer alguma coisa. Desta forma, o contrato vem por representar a vontade entre pessoas do direito privado amparado pelo ordenamento jurídico.

A ação revisional é a modalidade de ação judicial que tem por objetivo revisar as cláusulas constantes em um contrato realizado entre o consumidor e a Instituição Financeira, para fins de

equilibrar a relação havida, evitando os abusos e limitando a taxa de juros remuneratória praticada, que muitas vezes pode ser considerada abusiva, além de limitar ou anular outras cláusulas consideradas abusivas nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor inseriu na esfera contratual a regra de que mesmo uma simples onerosidade ao consumidor poderá ensejar a chamada revisão contratual, prevendo também o afastamento de uma cláusula abusiva, onerosa, ambígua ou confusa, conforme artigos 46 e 51, já o artigo 47 preceitua que a interpretação do contrato sempre se dará em benefício do consumidor.

O artigo 6º, inciso V, da Lei 8.078/90, o qual trata dos direitos básicos do consumidor e sua proteção contra cláusulas abusivas e também do direito à revisão contratual, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

Segundo Hoog (2008) neste tipo de demanda o grande desafio, quando o ponto controvertido são os juros reais do contrato, é separar juro real do preço do dinheiro. Desta forma faz-se necessária a presença do trabalho do perito contador, inclusive fazendo quesitos próprios como a lei lhe faculta para saber se existiu ou não um excesso de juros reais.

Os andamentos da ação revisional têm início com a distribuição do mesmo a uma das varas do juizado, durante a análise efetuada pelo magistrado pode ser deferida uma medida liminar. O processo após a liminar vai ter trâmite padrão, ou seja, o réu vai contestar, ou autor vai apresentar réplica, vão ser produzidas as provas (de regra não haverá audiência), culminando na emissão da sentença, e caso seja apresentado, haverá recurso contra a sentença que será julgado pelo Tribunal.

2.5 Parecer dos assistentes técnicos

A implicação do trabalho de qualquer perito está compilada ao que se titula Laudo ou Parecer, e é imprescindível que este *expert* o faça sobre conceitos científicos, pois constantemente poderá ser questionado e posto à prova em seus conhecimentos, sendo inaceitáveis erros grosseiros ou omissões que venham a prejudicar uma das partes de forma indelével.

Por força da legislação vigente, o perito na função de assistente técnico é responsável pela oferta de parecer pericial contábil, ou seja, oferece, por meio de trabalho próprio, sua opinião técnica, crítica ou concordante, a respeito do laudo pericial contábil oferecido pelo perito judicial. (ORNELAS, 2003).

A NBC T 13 normatiza que o perito assistente técnico deverá utilizar-se dos meios que lhes são facultados pela legislação e das normas concernentes ao exercício de sua função, com vista a instruir o parecer pericial contábil com as peças que julgar necessárias, sendo que o parecer pericial contábil deve ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e dirigido ao assunto da demanda. Sempre que o parecer contábil for contrário às posições do laudo o perito contador assistente deve fundamentar suas manifestações (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999).

De acordo com Melo (2008) ao elaborar seu parecer técnico ao laudo oficial, deve o Assistente Técnico abster-se de fazer referências adjetivas ao procedimento do Perito Oficial, visto que lhe compete fazer críticas ao laudo resultante da prova pericial e não à pessoa do Perito Oficial. Ao procurador da parte é que caberá, se for o caso, tecer considerações sobre a conduta técnica e ética do *expert* do Juízo, restringindo-se o Assistente Técnico à crítica técnica do documento gerado ao final da perícia.

Com relação ao que for expresso pelo assistente técnico em seu parecer devem ser observados os seguintes pontos em consonância com a NBC T 13 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999):

[...]

13.6.3 - Havendo concordância com o laudo pericial contábil, ela deve ser expressa no parecer pericial contábil.

13.6.4 - Havendo divergências do laudo pericial contábil, o perito-contador assistente transcreverá o quesito objeto de discordância, a resposta do laudo, seus comentários e, finalmente sua resposta devidamente fundamentada.

13.6.5 - Havendo quesitos não respondidos pelo perito-contador, o perito-contador assistente a eles responderá de forma circunstanciada, não sendo aceitas respostas como "sim" ou "não", ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

13.6.6 - Não havendo quesitos, o parecer será orientado pelo conteúdo do laudo pericial contábil.

[...]

Vale ressaltar que o perito contador assistente deve adotar uma linguagem acessível aos interlocutores, possibilitando ao magistrado e às partes, o conhecimento e interpretação dos resultados apresentados no parecer técnico.

3. Pesquisa Documental

3.1. Síntese da pesquisa

A presente seção aborda a descrição da pesquisa no diz respeito aos seus aspectos fundamentais, sendo apresentadas as etapas de planejamento que viabilizaram a realização do estudo e os achados da pesquisa.

3.2. População e amostra

A população da presente pesquisa foi composta pelos processos de revisão de contratos ajuizados em desfavor da Caixa Econômica Federal distribuídos dentre as varas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDFT, da 1ª Região do Tribunal Regional Federal – TRF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ. A amostra foi constituída por 30 processos, sendo que foram selecionados para a análise os seguintes documentos: a petição inicial, a contestação, o laudo pericial, o parecer técnico, os pedidos de esclarecimento e a sentença. A amostra é considerada como intencional, pois se trata de uma forma de amostragem por conveniência em que os elementos da população são selecionados com base no julgamento do pesquisador. Este, exercendo seu julgamento ou aplicado sua experiência, escolhe os elementos a serem incluídos na amostra. Assim foram selecionados os processos dentre a população, que fossem capazes de transmitir as informações necessárias para análise documental.

Os processos foram selecionados através da base de dados da Caixa Econômica Federal, com auxílio da GICOP/BR (Gerência de Filial de Recuperação de Créditos Próprios de Brasília), área responsável pelos pareceres técnicos, visando aqueles em que já houve manifestação do perito oficial e do assistente técnico designado pelo pólo passivo das ações. A seguir são apresentadas na tabela abaixo as características dos processos judiciais selecionados, sendo as características apresentadas de acordo com o Tribunal em que os mesmos tramitam:

Características dos processos	TJDFT	1ª Região do TRF	STJ
Possui Liminar / Antecipação de Tutela	11,11%	26,67%	0,00%
Apresenta pedidos de esclarecimento	55,56%	53,33%	33,33%
Possui sentença	44,44%	33,33%	66,67%
Trânsito em julgado	22,22%	13,33%	33,33%

Tabela 1: Características dos processos selecionados

3.3. Coleta de documentos e *check-list*

Para a coleta de dados foram utilizados os arquivos físicos e digitais da Caixa Econômica Federal sob a guarda do Jurídico de Brasília - JURIR/BR, área responsável pelo gerenciamento, administração e acompanhamento das demandas jurídicas da Caixa Econômica Federal distribuídas dentre os tribunais do Distrito Federal, sendo realizada a verificação dos documentos apensados aos processos de ações revisionais de contratos ajuizadas em desfavor da Instituição Financeira. Também foi realizada a verificação dos processos no âmbito das varas que estes foram distribuídos, visando completar a documentação necessária para a análise.

Para a análise documental dos processos selecionados na amostra foi elaborado um *check-list* com quatro grupos de itens, no primeiro grupo são apontados as características principais dos processos, constando ainda um resumo dos pedidos apresentados na petição inicial, dos argumentos apresentados na contestação e do laudo pericial.

Já o segundo grupo tem como foco o parecer técnico, neste são apresentados a síntese do parecer e os pedidos de esclarecimento, são observados os pontos referentes à estrutura do relatório e também qual a lógica e a fundamentação utilizada pelo assistente técnico. Ainda são apontadas as contestações feitas ao laudo pericial, caso houver, e também qual a tentativa do perito assistente do réu da ação.

O terceiro grupo trata das contestações feitas pelo assistente técnico do autor em relação ao réu, caso houver, e quais os apontamentos efetuados.

Por fim é feita a associação do parecer do assistente técnico do réu da ação e as implicações ao processo judicial dada a situação do processo.

3.4. Procedimentos adotados

A pesquisa foi baseada em levantamento bibliográfico visando proporcionar maior familiaridade com o problema. A análise documental foi dividida em duas partes: a primeira consistiu na verificação, coleta e seleção dos processos que fizeram parte da população da pesquisa, já na segunda parte realizou-se o tratamento dos processos escolhidos para posterior análise documental através de *checklist*.

Os processos foram coletados nas varas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDFT, da 1ª Região do Tribunal Regional Federal – TRF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Os processos foram selecionados através da base de dados da Caixa Econômica Federal, com auxílio da GICOP/BR, área responsável pelos pareceres técnicos, visando aqueles em que já houve manifestação do perito oficial e do assistente técnico do pólo passivo das ações.

Após a análise dos documentos, procurou-se responder o problema de pesquisa e demonstrar resultados obtidos. A conclusão foi emitida com base nos resultados da análise, nas percepções e considerações finais acerca do tema proposto.

3.5. Protocolo de Pesquisa

Seguindo o modelo de protocolo de pesquisa proposto por Yin (1989), dividiu-se os procedimentos da presente pesquisa em três grupos: definições, coleta de dados e análise dos dados.

Os procedimentos realizados no grupo definições tratam da construção da revisão da literatura, bem como da determinação da metodologia a ser aplicada na pesquisa. Em coleta de dados foram enumeradas as atividades de elaboração do *check-list*, verificação dos documentos necessários e construção dos grupos de itens necessários para análise.

No grupo análise de dados são apresentados os procedimentos análise documental, resultados, conclusões e recomendações.

A seguir é apresentado o protocolo de pesquisa:

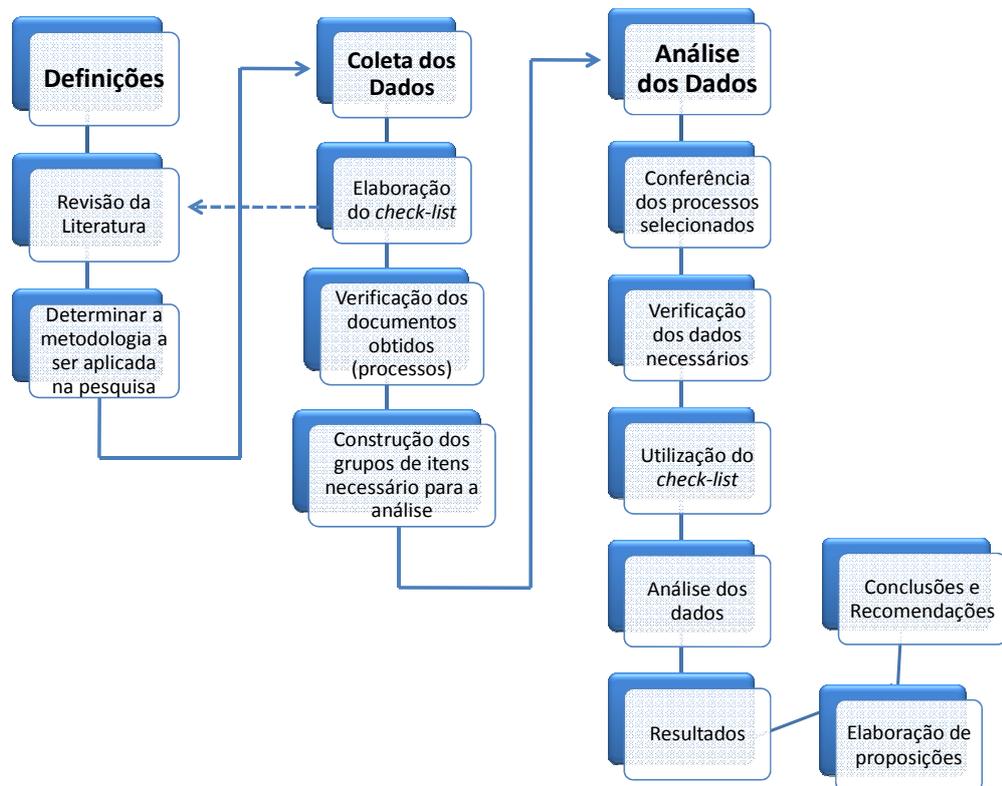


Figura 1: Protocolo de Pesquisa
 Fonte: Adaptado Yin (1989)

3.6 Fundamentação teórica utilizada para a análise dos dados

A análise dos dados foi realizada com base na fundamentação teórica, sendo os principais conceitos e referências relacionados a seguir.

Assuntos	Autores
Fundamentos de Perícia Contábil	Chayko e Gulliver (1999), Crumbley et al. (2005), Sá (2004) e Hoog (2008)
Assistente Técnico	Ornelas (2003), Alberto (2002), Silva (2004) e Yamaguchi (2001)
As ações revisionais de contrato	Coelho (2006), Código de Defesa do Consumidor, Código do Processo Civil
Parecer Técnico	Ornelas (2003), NBC T 13, Melo (2008)

Quadro 1: Fundamentação teórica utilizada para a análise dos dados

4. Resultados

Os resultados apresentados foram estruturados com o objetivo de responder ao problema da presente pesquisa, quanto aos ganhos ou perdas que podem ser obtidos através do trabalho de perícia contábil desenvolvida por perito contador assistente técnico nas ações revisionais de contrato. São apresentadas as fases do rito processual e procedimentos de perícia contábil que serviram como base para a compreensão dos dados extraídos dos processos. Assim em seguida, apresentam-se os achados da pesquisa e as proposições realizadas aos assistentes técnicos e à Instituição Financeira.

4.1 O rito processual e procedimentos de perícia contábil

A presente seção foi construída com base na observação dos processos judiciais selecionados na amostra e com o auxílio dos dados constantes na consulta processual dos sites do Tribunais, por estes apresentarem de forma sintetizada os andamentos das lides, possibilitando a verificação das etapas que constituem o rito processual.

Ao ajuizar uma ação revisional de contrato, o rito processual tem início com a distribuição dos autos ao cartório, para que este seja direcionado uma das varas do tribunal em que foi dada entrada. Após a distribuição para a vara, o processo fica concluso ao juiz para análise da lide, em alguns casos, dependendo dos pedidos realizados na petição inicial, pode vir a ser expedida uma certidão, medida liminar ou antecipação de tutela.

O juiz solicita a secretaria que seja expedido o mandado de citação para o pólo passivo da ação, e este após o recebimento da citação pode vir a se manifestar em contrário às alegações da parte autora presentes na petição inicial.

Caso sejam apresentadas as contra-razões do réu, aos autos retornam ao juiz para deliberação e em casos que as provas apensadas ao processo não sejam suficientes, ou haja dúvida das alegações, é solicitada as partes que sejam produzidas novas provas, e caso o juiz ou algumas das partes julgue necessário é solicitada a produção da prova técnica pericial por parte do perito contador.

Quando da solicitação da atuação do perito contador no processo, as partes podem contestar a matéria apresentada no laudo pericial através do parecer técnico emitido pelo assistente técnico.

Após as fases apresentadas, o juiz pode deliberar e proferir a decisão para a lide.

Na figura abaixo é apresenta de forma sintetizada o rito processual.

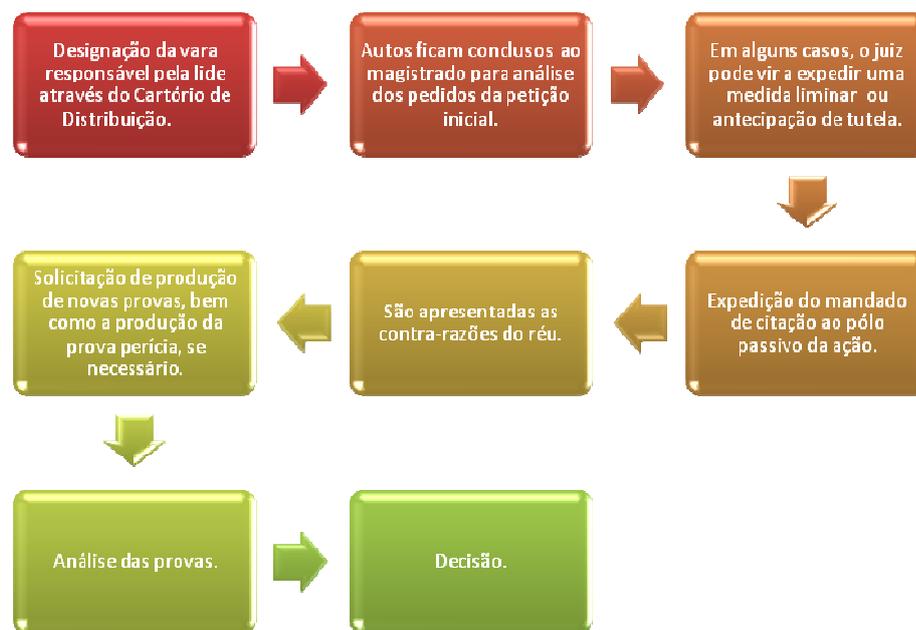


Figura 2: Rito processual

Os procedimentos de perícia judicial contábil são apresentados com base na Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 13, sendo a realização do trabalho pericial dividida em planejamento, execução, procedimentos resultado no laudo pericial e parecer técnico.

Santos (2004) ensina que na realização dos trabalhos periciais considera-se como etapa preliminar a retirada dos autos para análise, momento em que o perito fará a leitura do processo, tomando conhecimento da causa, a realização do planejamento e a petição de honorários. A etapa de execução é aquela que ocorre após a nomeação, já que o perito retira os autos para a realização do trabalho até a manifestação das partes sobre o laudo pericial.

Quando da nomeação do perito oficial fica facultado as partes a contratação de perito contador assistente técnico, e em caso afirmativo este deve ser informado nos autos da ação.

A figura 3 demonstra os principais procedimentos de fazem partes das etapas do trabalho pericial contábil desenvolvida pelo assistente técnico.

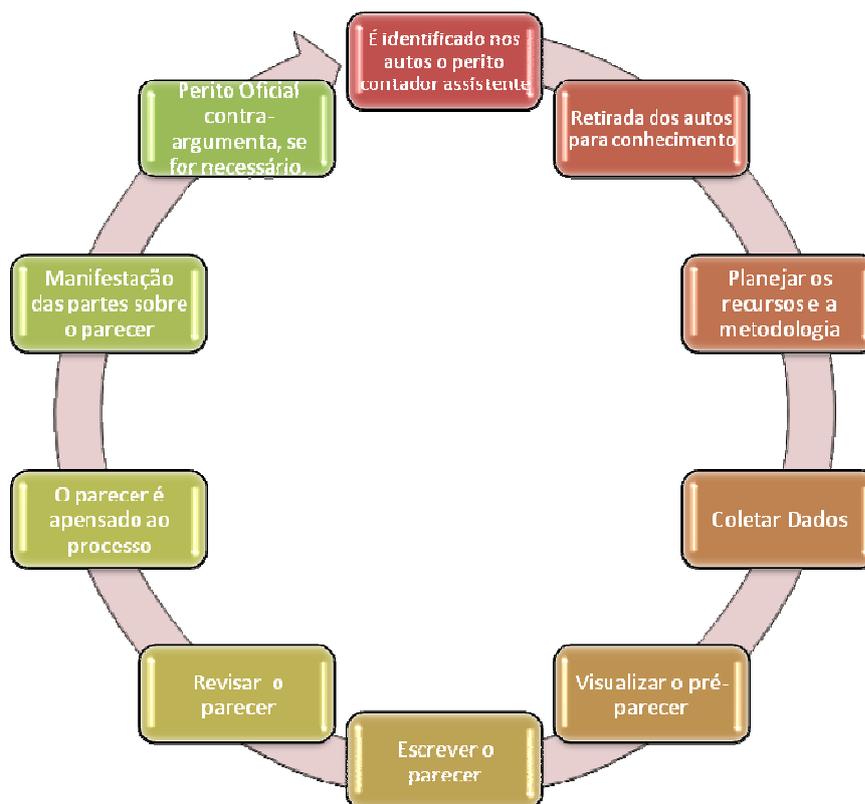


Figura 3: Procedimentos de Perícia Contábil

4.2 Achados da pesquisa

A análise dos documentos foi realizada a partir do *check-list* elaborado para esta pesquisa, com o objetivo de uniformizar os dados obtidos dos processos, bem como facilitar a análise comparação das informações extraídas, assim foi preenchida uma via do *check-list* para cada processo constituinte da amostra.

Na análise foram verificados os dados de identificação do processo, como por exemplo, o número do processo, vara em que este foi distribuído, situação da lide, entre outros. Na segunda etapa foram verificados os laudos periciais emitidos pelo perito oficial indicado pelo magistrado, em consequência desta análise, e também visando atender o objetivo desta pesquisa, foram verificados os pareceres técnicos apensados aos processos, e por fim qual a implicação do trabalho pericial desenvolvida pelo assistente técnico ao andamento de processo, e se houve algum resultado, tanto na forma de ganhos como perdas ao pólo passivo da ação.

Após a coleta dos processos nas diversas varas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, da 1ª Região do Tribunal Regional Federal – TRF e das seções do Superior Tribunal de Justiça – STJ, e aplicação do *check-list* de verificação com o objetivo de conferir os resultados obtidos pela Caixa Econômica Federal através do trabalho de perícia contábil desenvolvida pelo perito contador assistente nas ações de revisão de contratos. Os processos foram coletados, conforme tabela abaixo:

Tribunal	Quantidade de Processos
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT	9
1ª Região do Tribunal Regional Federal – TRF	15
Superior Tribunal de Justiça – STJ	6
Total	30

Tabela 2: Distribuição dos processos analisados

Quanto ao tipo de contratos questionados nas lides analisadas, os mesmos foram distribuídos no gráfico abaixo, evidenciando quais contratos têm sido discutidos em juízo.

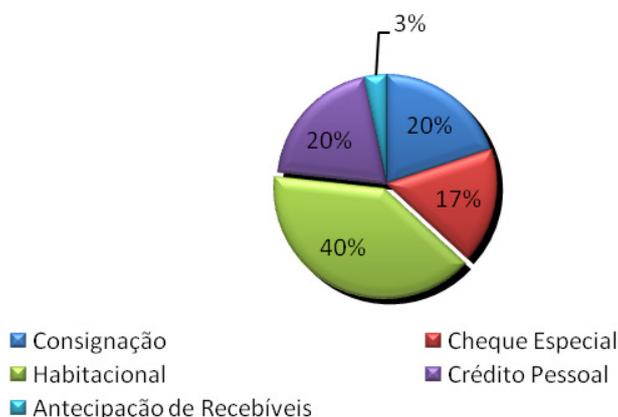


Gráfico 1: Tipos de contratos discutidos nas lides analisadas

Ao verificarmos os itens constantes no grupo de itens referentes às características dos processos que compõem a amostra, todos os processos possuíam tanto a contestação elaborada pelo pólo passivo da ação e o laudo pericial, bem como o parecer técnico, já que estes dois relatórios se faziam necessários para que fossem respondidas as indagações realizadas no problema da pesquisa, com relação aos pedidos de esclarecimento 50% dos processos apresentavam solicitações de esclarecimento ao perito oficial acerca do relatório produzido, também se constatou que 13 processos (43,33%) já possuíam sentença, sendo que 26,66% dos processos a decisão do magistrado havia sido favorável ao réu. Vale ressaltar que destas ações, 6 processos (20%) já estão transitado em julgado, não cabendo mais recurso.

Ao transpor os dados dos processos para o *check-list* de verificação constatamos que em 80% da amostra os processos ainda não possuíam decisão transitada em julgado, ou então havia sido interposto pela parte autora da ação o recurso contra a decisão do magistrado favorável ao réu, demandando o réu em custos com a manutenção e defesa da instituição.

Características dos processos	TJDFT	1ª Região do TRF	STJ
Possui Liminar / Antecipação de Tutela	11,11%	26,67%	0,00%
Apresenta pedidos de esclarecimento	55,56%	53,33%	33,33%
Possui sentença	44,44%	33,33%	66,67%
Trânsito em julgado	22,22%	13,33%	33,33%

Tabela 3: Características dos processos analisados

Ainda na fase de caracterização dos processos, foi efetuado o resumo do pedido presente na petição inicial, em 12 processos (40%) foi solicitada a concessão de medida cautelar liminar ou antecipação de tutela em favor da parte autora, geralmente solicitando que as parcelas do(s) contrato(s) discutidos no litígio fossem limitadas a trinta por cento (30%) da remuneração mensal do autor da ação ou então que o pagamento das parcelas fosse efetuado através de depósito judicial, porém 20% dos autos foi concedida a liminar ou antecipação de tutela.

Já com relação às contestações, podemos citar que em grande parte dos processos é afirmado pelo réu que não é demonstrada verossimilhança no direito do autor, já que a questão dos juros, cobrados acima da taxa de 12% ao ano, está mais do que pacificada, inexistindo que se falar em ilegalidade.

Por fim foi realizado o resumo do conteúdo apresentado pelo perito contador oficial através do laudo pericial.

Na segunda etapa foi analisado o parecer técnico, neste grupo são verificados os seguintes itens: síntese do parecer, pedidos de esclarecimento, estrutura, racionalização e fundamentação utilizada, contestação ao laudo e por fim, qual a tentativa do perito assistente do réu da ação e seu resultado para a ação. É possível concluir que 60% dos pareceres técnicos foram elaborados de forma concreta e circunstanciados, apresenta lógica e não abusam de termos técnicos, sendo que 50% dos pareceres apresentam contestações ao laudo pericial, gerando a controvérsia na ação.

O parecer técnico foi decisivo em algumas ações, sendo citado inclusive na sentença emitida pelo magistrado quando houve divergência entre o laudo pericial e o parecer técnico, desta forma a informação do perito assistente técnico da CEF serviu para esclarecer a dúvida de origem técnica/contábil, fazendo com que fosse proferida a decisão a favor do réu, considerando improcedente o pedido da petição inicial.

Os pedidos de esclarecimento apresentados dos 15 processos foram relacionados geralmente a divergências entre o cálculo realizado pelo perito oficial e o cálculo elaborado pela instituição financeira e seu assistente técnico.

Com relação à fundamentação utilizada para a elaboração dos pareceres, estes foram baseados nas cláusulas pactuadas no contrato alvo do litígio, nos conceitos de matemática financeira no que diz respeito a questão de juros, amortização e cálculos diversos, ainda sim mantendo a linguagem clara e concisa para entendimento por parte do magistrado, e também pelo autor e réu da ação.

Em todos os pareceres técnicos a tentativa do perito assistente do réu da ação foi a de reverter a ação de forma favorável ao réu, concordando com o laudo nos casos em que este era favorável ao réu, e discordando quanto este era desfavorável ou apresentava divergências entre os cálculos elaborados pelo perito oficial e os que foram confeccionados pelo réu.

A terceira etapa da análise documental se daria sobre o trabalho produzido pelo assistente técnico contratado pelo autor da ação, porém não houve na amostra casos em que houvesse a figura do assistente técnico da parte autora.

Na última etapa do *check-list* foram apontadas as implicações do trabalho de perícia contábil desenvolvida por perito contador assistente nas ações revisionais de contrato da CEF, estas implicações foram divididas em ganhos ou perdas para o réu da ação.

Apurou-se que em 66,66% (20 processos) dos casos foi revertida a situação a favor do réu, sendo os resultados obtidos através do trabalho de perícia desenvolvido por perito contador assistente técnico, traduzidos em ganhos, sintetizados nas tabelas abaixo.

Tipos de Contrato

Ganhos	%	Quantidade de Processos				
		Consignação	Cheque Especial	Habitacional	Crédito Pessoal	Antecipação de Recebíveis
Redução do prazo da ação	25%	1	-	2	1	1
Ganho da causa (sentença favorável ao réu)	65%	3	4	3	3	-
Reversão do ônus da prova	10%	-	-	2	-	-

Tabela 4: Resultados traduzidos em ganhos para o réu

Quanto aos resultados positivos obtidos através do parecer técnico podemos destacar o ganho da causa em se deu em 65% dos processos em que houve retorno benéfico ao réu da ação, nestes casos a ação foi considerada improcedente, assim como os contratos contestados nos litígios estavam vigentes o autor teve de dar continuidade aos pagamentos de acordo com o que havia sido contratado, justamente pelo fato das ações revisionais de contrato terem se tornado bastante representativas na esfera judicial, assim a questão dos juros compostos e taxas acima de 12% ao ano, já são consideradas como pacificadas, sendo de grande valia os cálculos e informações prestadas pelo assistente técnico, tanto complementando o laudo pericial, quanto contra-argumentando as respostas dadas as quesitos. Ao referirmos a ganho da causa, tratamos dos casos em que a ação teve seu prosseguimento indeferido pelo magistrado, assim como

No que diz respeito à redução do prazo da ação esta se pode verificar através da diminuição das cargas nos autos, redução dos documentos apensados e maior agilidade nos andamentos processuais.

Já a reversão do ônus da prova ocorreu em dois processos nos quais a parte autora após a produção e verificação do parecer técnico, teve que apresentar e produzir novas provas para que fosse dado andamento ao feito, sob pena do término da ação sem julgamento de mérito.

Constatou-se que nos demais processos (33,33%) houveram perdas para instituição financeira, dentre elas dá-se ênfase ao ganho de causa para a parte a autora e o aumento do prazo da lide. Desta forma podemos inferir que a CEF também possui perdas financeiras ao continuar com os gastos necessários para a manutenção da defesa do Banco na ação.

As perdas apuradas são apresentadas no gráfico abaixo.

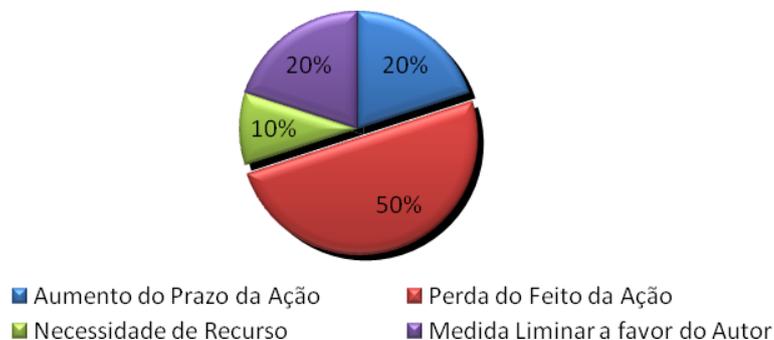


Gráfico 2: Perdas apuradas na análise

No que diz respeito as perdas estas ficaram concentradas na perda da ação pelo pólo passivo, sendo determinado o reajuste na taxa de juros, ou outro item discutido na lide, além daquelas em que o desconto do valor referente às prestações ficou limitado a 30% da renda mensal do autor. Nos outros casos, houve o aumento do prazo da ação para a produção de novas provas ou esclarecimentos acerca das informações apresentadas, já em outros foi determinada a medida limiar ou antecipação de tutela a favor da parte autora. Na amostra foi identificado um caso em que o réu impetrou o agravo de instrumento contra a sentença proferida nos autos.

4.2. Proposição aos assistentes técnicos e a Instituição Financeira

As proposições a serem efetuadas aos assistentes técnicos e bem como à Instituição Financeira podem ser divididas em duas partes: a primeira visa apontar quais práticas devem ser perpetuadas, pois trouxeram resultados favoráveis ao pólo passivo da ação (réu). Já a segunda, trata dos procedimentos adotados que poderiam ter favorecido a perda da ação, ou que não colaboraram para a defesa da instituição.

Nos processos em que o parecer técnico foi decisivo para a emissão da sentença pode-se afirmar que estes atuaram como complemento ao laudo confeccionado pelo perito oficial, uma vez que este apresentava algumas lacunas que não foram preenchidas, ou seja, havia quesitos que não estavam totalmente respondidos ou não sanavam completamente as dúvidas expressadas nos quesitos. Nestes casos, o perito assistente técnico buscou trazer aos autos através do parecer informações complementares ao laudo, ou até rebatendo os argumentos apresentados pelo perito oficial.

Ainda houve casos em que o parecer foi tão esclarecedor, que chegou a ser citado pelo magistrado como suporte para sua sentença, demonstrando a importância que o parecer teve para o julgamento do mérito da lide.

Já nos casos em que foi constatada perda por parte da Instituição Financeira pode-se indicar alguns fatores presentes no parecer técnico como omissão por parte do assistente técnico, ao invés de questionar certas respostas que foram dadas ao quesitos elaborados pela partes, em que caberiam contestações, e que até poderiam ter descaracterizado o laudo pericial. Também foi verificado que alguns pareceres (6,67%) não haviam sido elaborados em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade, apresentado-se como trabalhos sem transparência, onde há ausência da metodologia, e também por não possuírem clareza e objetividade, podendo até ter trazido à tona maiores dúvidas acerca da lide, ou até ter induzido ao magistrado a tomar uma decisão equivocada.

5. Considerações Finais

Diante da fundamentação teórica exposta e dos resultados obtidos na pesquisa, contactou-se que em todos os pareceres técnicos a tentativa do perito assistente do réu da ação foi a de reverter a ação de forma favorável ao réu, concordando com o laudo nos casos em que este era favorável ao réu, e discordando quanto este era desfavorável ou apresentava divergências entre os cálculos elaborados pelo perito oficial e os que foram confeccionados pelo réu.

Conclui-se que 66,66% dos trabalhos elaborados pelos peritos assistentes técnicos resultaram em ganhos para a instituição financeira pela qual foram contratados para elaborar o parecer técnico para constar como prova no processo de ação revisional de contrato, estes ganhos podem ser justificados com base na construção do parecer, sua fundamentação teórica e racional, bem como na abordagem tomada pelo assistente técnico, efetuando contestações ao laudo do

perito oficial e até apresentando informações complementares para o magistrado, auxiliando na tomada de decisões inerentes à lide.

Quanto as ações em que a CEF teve resultado negativo foram apontadas as falhas quanta a estruturação do parecer no que diz respeito à sua falta de clareza e objetividade, pois após a análise dos 30 processos de revisão de contratos distribuídos no tribunais do Distrito Federal, pode-se concluir que o sucesso nas ações está correlacionado com a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos assistentes técnicos.

Dos processos analisados, 12 eram de contratos habitacionais o que representa 40% da amostra, sendo que o volume de ações deste tipo de contrato pode estar relacionado ao valor elevado do financiamento, diferentemente dos demais contratos, como cheque especial e consignações. O valor de face do contrato pode ser considerado como fator relevante para a quantidade de ações de revisão de contrato, o que poderá ser abordado em pesquisas futuras.

Ainda como sugestão para trabalhos futuros, poder-se-á sugerir um estudo sobre o perfil do perito contador assistente do Distrito Federal para verificar se o fator experiência tem influenciado na qualidade do trabalho dos pareceres técnicos.

6. Referências

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.
- CHAYKO, Gary M. & GULLIVER, Edward D. **Forensic Evidence in Canada**. 2. ed. Aurora, Ont.: Canada Law Book, 1999.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**: de acordo com a nova Lei de falências. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução n. 858/99 - Conselho Federal de Contabilidade - Publicada no DOU de 29.10.99 Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Disponível em : http://www.inpecon.com.br/nbc_t_13.htm. Acesso em: 10 out 2008.
- CRUMBLEY, D. Larry et al. **Forensic and Investigative Accounting**. 2. ed. Chicago, Illinois.: C C H Incorporated, 2005.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 5. Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008.
- MELO, Gilberto. **O papel do perito assistente técnico**. Disponível em: <http://gilbertomelo.com.br/artigos/167-o-papel-do-perito-assistente-tecnico>. Acesso em: 25 dez 2008.
- MAIA NETO, Francisco. **O assistente técnico no Código de Processo Civil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 2, n. 22, dez. 1997. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=802>>. Acesso em: 18 maio 2009.
- OLIVEIRA, José Francisco Basílio de. **Defesa do consumidor**: ação revisional de contrato de financiamento. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.
- ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2004.
- SILVA, Antônio Carlos Moraes da. **Honorários Periciais**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, Ano XXVIII - N° 117, p. 56-63, mai/jun., 1999.
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.
- YAMAGUCHI, Achilles. **Caminhos da Perícia Judicial**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, Ano XXX - N° 127, p. 47-51, jan/fev., 2001.
- YIN, Robert. **Case study research: Design and Methods**. Newbury Part: Sage Publications, 1989.